

LEI COMPLEMENTAR Nº 438, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.



"Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021".

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o exercício financeiro de 2021, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

Parágrafo único. Compreendem o Orçamento do Município os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total líquida do Município fica a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 901.500.710,00 (Novecentos e um milhão e quinhentos mil e setecentos e dez reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 161.219.300,00
Receita de Contribuições	R\$ 51.808.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.596.000,00
Transferências Correntes	R\$ 653.375.819,16
Outras Receitas Correntes	R\$ 18.700.835,94
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R\$ 49.091.000,00
Transferências Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 1.850.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 48.861.954,90
---------------------------------	-------------------

RECEITA BRUTA	R\$ 987.502.910,00
---------------------	--------------------

DEDUÇÕES DA RECEITA R\$ 86.002.200,00

RECEITA LÍQUIDA R\$ 901.500.710,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária total do Município fixada em R\$ 901.500.710,00 (Novecentos e um milhão e quinhentos mil e setecentos e dez reais), será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL R\$ 901.500.710,00
DESPESAS CORRENTES R\$ 767.947.333,02
DESPESAS DE CAPITAL R\$ 88.444.376,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 45.109.000,00
DESPESAS LEGISLATIVO E AUTARQUIAS R\$ 27.051.550,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA CÂMARA,

PRO-HABITAÇÃO, AMLURB E EMBUPREV

Art. 4º O orçamento da Câmara Municipal é fixado no montante de R\$ 22.141.550,00 (Vinte e dois milhões, cento e quarenta e um reais e quinhentos e cinquenta reais), com recursos do tesouro.

Art. 5º O Orçamento da Companhia Municipal de Habitação de Embu das Artes (Pro - Habitação) é fixado no montante de R\$ 6.100.000,00 (Seis milhões e cem mil reais), financiado com recursos do tesouro e recursos próprios disponíveis conforme o Programa de Trabalho abaixo:

I - Recursos Próprios.... R\$ 2.190.000,00

II - Recursos Tesouro....R\$ 3.910.000,00

Total de Investimentos R\$ 6.100.000,00

Art. 6º O orçamento da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Mananciais de Resíduos Sólidos na Estância Turística de Embu das Artes

(AMLURB) é fixado no montante de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) financiado com recursos do tesouro.

Art. 7º O orçamento do Fundo Especial de Previdência Social de Embu das Artes (Embuprev) é fixado no montante de R\$ 77.031.000,0 (Setecentos e sete milhões e trinta e um mil reais), financiado com recursos próprios.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 3180 de 14 de julho de 2020, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada; ficando excluídos deste limite os créditos destinados a:

- a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias do grupo de natureza da despesa de "pessoal e encargos sociais";
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de juros e encargos da dívida, amortização da dívida e precatórios judiciais,
- c) atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares para incorporar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior de 2.020, ou excesso de arrecadação realizado e/ou estimado no exercício financeiro de 2.021, até o limite dos créditos, nos termos do artigo 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o limite autorizado pelo inciso I deste artigo, bem como os termos do inciso VI, do artigo 167, da **Constituição Federal**.

Art. 9º As utilizações dos recursos da Reserva de Contingência obedecerão ao disposto no artigo 26 da Lei nº 3180 de 14 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Embu das Artes para o exercício financeiro de 2021.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite permitido na legislação vigente, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 34 de Lei Municipal nº 3180 de 14 de julho de 2020, quando firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, nos termos da legislação local.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13. As situações das naturezas orçamentárias não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na Lei nº 3180 de 14 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para 2021).

Art. 14. O Poder Executivo poderá recodificar por Decreto, itens do Orçamento Geral do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o exercício de 2021, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Embu das Artes, 10 de dezembro de 2020.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Registrada e Publicada por afixação, nos termos do que dispõe a **Lei Orgânica** do Município, em 10 de dezembro de 2020.

ANIELLO DOS REIS PARZIALE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO JORGE
Secretário Municipal de Gestão Financeira

FABRICIO CESAR ALVES DA SILVA

Gabinete de Atos Oficiais

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo)

[Download do documento](#)